LEIS

LEI Nº 3.296, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
(Projeto de Lei nº 2.019/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.392, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014 – CRIA O PARQUE ECOLÓGICO DA LAGOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 2º da Lei nº 2.392, de 5 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

VI – promover a prática e competições esportivas; e
VII – promover e organizar eventos culturais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2025

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.298, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
(Projeto de Lei nº 1.823/2025, de autoria do Poder Legislativo – Coletivo PQ União Cléo e Jones)

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DO BEM – AEB, LOCALIZADA NA RUA MARIA DE JESUS FREITAS DIAS, 162 – JARDIM RECREIO PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Esperança do Bem – AEB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, inscrita no CNPL sob nº 48.323.978/0002-00, com sede na Rua Maria de Jesus Freitas Dias, 162 – Jardim Recreio Primavera, Município de Itapecerica da Serra.

Art. 2º A concessão do título de Utilidade Pública é destinada às entidades que desenvolvem atividades de reconhecido interesse social, voltadas ao atendimento da comunidade local, promovendo ações sociais, educativas, assistenciais e de fortalecimento comunitário.

Art. 3º A associação Esperança do Bem – AEB desenvolve atividades de relevante interesse social, incluindo entre suas atividades econômicas secundárias devidamente registradas:
I – educação infantil – creche, voltada ao atendimento e desenvolvimento inicial de crianças;
II – ensino de arte e cultura não especificado anteriormente, promovendo ações de formação artística e cultural;
III – outras atividades esportivas não especificadas anteriormente, incentivando práticas esportivas e hábitos saudáveis;
IV - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, proporcionando integração comunitária e fortalecimento de vínculos sociais;
V – atividades de associação de defesa de direitos sociais, atuando na promoção da cidadania, garantia de direitos e fortalecimento social; e
VI – atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, fomentando iniciativas culturais, artísticas e educacionais junto à comunidade.

Art. 4º A entidade deverá manter à disposição do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, sempre que solicitado, prestação de contas, relatórios de atividades e demais documentos oficiais comprobatórios de suas ações e regularidade jurídica.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LOTE SEGURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
NÚCLEO DO PROGRAMA LOTE SEGURO.
PRESTAÇÃO DE CONTAS.

De acordo com o Decreto Municipal nº 3.837/2025, em seu Art. 6º, a Secretaria de Assuntos Jurídicos, através do Núcleo do Programa Lote Seguro e em atendimento a **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** (Lei de Acesso à Informação) e a transparência na divulgação das atividades, que contribui para aumentar a eficiência do poder público, elevando a participação social torna público, que estão sendo realizadas ações de legitimação fundiária em áreas com "ação civil pública", que estão em fase de análise e finalização junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Destacamos que essas áreas além de receber a titulação dos lotes, os moradores poderão futuramente, vender seus imóveis titulados o que significa um ganho aos mesmos, poderão fazer financiamento junto a instituições bancárias para melhorias habitacionais. Todas as áreas passarão por adequações de infraestrutura (água, esgoto, drenagem e pavimentação), como também em relação à equipamentos públicos e serviços municipais, são elas:

NÚCLEOS ENVIADOS AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA REGISTRO PROMOVIDO PELA PMIS – REURB	
REURB – Específica - Núcleo Shogo Yoshihiro.	CRI- Protocolo nº 321.948
REURB – Específica - Estância do Lago	CRI - Protocolo nº 323.147
REURB – S – Cesário Verde I.	CRI - Protocolo nº 322.459
REURB – Específica – Núcleo Vale dos Amigos – Lote 09.	CRI - Protocolo nº 322.588
REURB – Específica - Núcleo Maria Lourdes Rodrigues Almeida – Matrícula nº **114.291.**	CRI - Protocolo nº 322.523
REURB – Específica - Recanto Chácara das Flores	CRI - Protocolo nº 323.438
REURB – S – Vila Geni.	CRI - Protocolo nº 323.662
REURB – S - Cesário Verde – Matrícula 200	CRI – Protocolo nº 327.646
REURB – Específica – Núcleo Norie Tamura	CRI - Protocolo nº 327.749
REURB – S – Jd. Analândia I.	CRI- Protocolo nº 326.832
NÚCLEOS ENVIADOS AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA REGISTRO PROMOVIDO PELO INTERESSADO – REURB E	
REURB – E - Aldeinha – Anderson Pereira Ferreira de Souza.	CRI – Protocolo nº 321.361
REURB - E - Waldecy Tenório de Lima.	CRI Protocolo nº 321.902,
REURB – E - Antônio Collet – Mat. 73.769, 73.701 e 73.702.	CRI Protocolo nº 325.072

Ainda, destacamos a área do **Jardim do Carmo II,** inserida nas ações do **NOVO PAC - Termo de Compromisso Nº 965817 - Operação Nº 1096230-82** – Ministério das Cidades X Caixa Econômica Federal e Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra, **Cidades Sustentáveis e Resilientes - Regularização Fundiária – Periferia Viva – Secretaria Nacional de Periferias.**

Itapecerica da Serra, 17/12/2025

Débora G. Pastro
Assessora Especial - Núcleo do Programa Lote Seguro - SAJ

DR. RODRIGO PIRES CORSINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS